



LEI Nº 729/2016, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

O Excelentíssimo Senhor GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º- Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica aberto um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa do Município no valor de R\$ 19.546,06 (dezenove mil quinhentos e quarenta e seis reais e seis centavos), na seguinte dotação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0075.1.055 – Construção de Unidades Básicas de Saúde	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 19.546,06
TOTAL	R\$ 19.546,06

Fontes de Recursos:

.0.1.14.000000 – Transf. Recurso Sistema Único Saúde – SUS UNIÃO –	
R\$ 3.554,87	
.0.1.00.000000 – Recursos Ordinários – R\$ 15.991,19	

Art. 2º - Os recursos Orçamentários para dar cobertura ao Crédito Adicional e Especial aberto no artigo anterior será resultante da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0075.1.024 – Aquisição de Veículo p/ Vigilância em Saúde	
4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$ 15.991,19

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0075.1.049 – Aquisição de Ambulâncias	
4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente	R\$ 3.554,87

Fonte de Recurso: 0.1.14.000000 – Transf. Recurso SUS União

TOTAL **R\$ 19.546,06**



Estado de Mato Grosso

Município de Porto Esperidião

PREFEITURA MUNICIPAL
Porto Esperidião
www.portoesperidiao.mt.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2016.


GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
Porto Esperidião

www.portoesperidiao.mt.gov.br